



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 215/2026 - GABPR

Palmas, 28 de janeiro de 2026.

A sua Excelência o Senhor

DONIZETH APARECIDO SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

Praça dos Girassóis, s/n - Esplanada das Secretarias, Palmas - TO,

Palmas – TO

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica – Plataforma de Gerenciamento e Recuperação de Créditos Não Tributários – Sugestões de Alteração e Solicitação de Informações Complementares**

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o Poder Executivo do Estado do Tocantins, por intermédio dessa Secretaria da Fazenda, cujo objeto consiste na adesão à Plataforma de Gerenciamento e Recuperação de Créditos Não Tributários, destinada ao tratamento prévio dos débitos antes do encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa.

Após análise técnica e jurídica da minuta do referido Acordo, este Tribunal encaminha Minuta Acordo de Cooperação Técnica (0948319) com as seguintes **sugestões de alteração**:

Quanto às sugestões:

a) Acesso de servidores comissionados

Recomenda-se a inclusão de disposição expressa na minuta do Acordo que autorize o acesso à Plataforma não apenas aos servidores efetivos, mas também aos servidores comissionados que atuem nas atividades de inscrição de débitos em Dívida Ativa. Conforme manifestação técnica da Coordenadoria do Cartório de Contas – COCAR, a restrição do acesso exclusivamente a servidores efetivos pode comprometer a adequada execução das atividades, uma vez que servidores comissionados também participam desse processo.

b) Abrangência de créditos

Recomenda-se o aprimoramento da redação da minuta do Acordo, com vistas a eliminar eventuais ambiguidades quanto à abrangência do objeto. Sugere-se, especificamente, explicitar que a Plataforma contempla tanto a gestão de créditos tributários quanto não tributários, de modo a assegurar o alinhamento entre o Ofício Circular nº 27/2025/GABSEC/SEFAZ e as disposições da Cláusula Quarta do Acordo. Ressalta-se que o referido Ofício Circular trata de mecanismos voltados à gestão de débitos não tributários, enquanto a minuta do ACT faz menção à gestão e recuperação de créditos tributários e do IPM – Índice de Participação dos Municípios.

Além das sugestões acima, este Tribunal solicita que a Secretaria da Fazenda forneça informações complementares acerca da Plataforma de Gerenciamento e Recuperação de Créditos Não Tributários, especificamente quanto aos seguintes aspectos:

- Se a Plataforma substituirá ou funcionará de forma complementar ao sistema SIAT, atualmente utilizado para a inscrição de créditos desta Corte;

- Suas funcionalidades, instruções de utilização e demais aspectos relevantes para a adesão pela COCAR/TCETO.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração dessa Secretaria, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 28/01/2026, às 12:01, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0950123** e o código CRC **0648E5AF**.